



P R E F E I T U R A D E
BIGUAÇU

**Instrução Normativa
nº 002/2024
AVALIAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024/SEMED

Avaliação na Rede Municipal de Ensino de Biguaçu para o ano 2025

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados acerca da Avaliação para o ano letivo de 2025 da Rede Municipal de Ensino de Biguaçu e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BIGUAÇU**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/96 (LDB), que baliza as Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.274/06, que dispõe sobre a duração do Ensino Fundamental de 9 anos;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, que fortalece a importância, o compromisso e a responsabilidade de uma educação pública de qualidade;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 07, de 07 de abril de 2010, que dispõe as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 11, de 07 de julho de 2010, que dispõe as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 04, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02, de 5 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

RESOLVE:



DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS DA AVALIAÇÃO

Art. 1º Estabelecer o Sistema de Avaliação da Rede Municipal de Ensino de Biguaçu, para o ano letivo de 2025, nos termos apresentados nesta Instrução Normativa, respeitados os Projetos Político-Pedagógicos de cada Unidade de Ensino vinculados ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º A avaliação do processo de ensino-aprendizagem, de responsabilidade dos estabelecimentos de ensino, constituir-se-á como um processo permanente e contínuo de garantia da formação integral dos sujeitos pela mediação efetiva para a construção dos conhecimentos e aprendizagens dos estudantes, com prevalência aos aspectos qualitativos do conhecimento sobre os quantitativos, para o qual se faz necessário considerar as potencialidades e as fragilidades de cada estudante.

§ 1º A avaliação do processo ensino-aprendizagem está sempre relacionada a uma concepção de homem/mulher, de sociedade e de educação, ela explicita o tipo de sujeito e de sociedade que se almeja formar (Vasconcellos, 2008).

§ 2º Os aspectos qualitativos referem-se aos avanços na aprendizagem dos alunos, de forma global, observados e registrados no decorrer do processo de ensino e aprendizagem e analisados sobre os aspectos quantitativos.

§ 3º O ato de avaliar a aprendizagem é por si um ato amoroso, e por ser amoroso, tem a característica de não julgar, ao contrário, pressupõe acolhimento, respeito, inclusão, visando a transformação do estudante, auxiliando no seu desenvolvimento pessoal e na apropriação do conhecimento. (Luckesi, 2008).

Art. 3º O sentido maior da avaliação é “Avaliar para que os alunos aprendam mais e melhor” (Vasconcellos, 2008, p. 57), nesse sentido, o professor tem um compromisso com a aprendizagem de TODOS os alunos, por isso deve investir suas energias e potencialidades na aprendizagem dos alunos, buscando refletir sobre questões como: Como se dá a construção do conhecimento? Como o aluno aprende? Por que meu aluno não está aprendendo? O que posso fazer?



Minhas estratégias de ensino estão sendo acessíveis? Como posso replanejar meu trabalho para que todos aprendam?

Art. 4º. A avaliação da aprendizagem, atividade que implica todos os segmentos da escola, se constitui na ação reflexiva, formativa, investigativa, diagnóstica, emancipatória e inclusiva, tendo os Conselhos de Classe como instâncias de análise e de definição de encaminhamentos e alternativas para a superação das dificuldades de aprendizagem, nos termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único: A avaliação como prática investigativa e diagnóstica pressupõe a interrogação constante sobre o processo e se revela um importante instrumento para os professores que estão comprometidos com a aprendizagem dos alunos, o desenvolvimento integral, a construção da autonomia e com uma escola mais democrática e inclusiva.

DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 5º. Na Educação Infantil, a avaliação se dá mediante o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, conforme Art. 31, inciso I, da LDB/96.

§ 1º Os registros do acompanhamento do desenvolvimento das crianças na Educação Infantil são organizados em forma de Pareceres Descritivos;

§ 2º Os Pareceres Descritivos serão entregues às famílias duas vezes ao ano, sendo o primeiro no mês de julho e o segundo em dezembro.

§ 3º O ato de avaliar, na Educação Infantil, envolve a observação crítica e criativa das vivências, brincadeiras e interações das crianças, a produção de registros diversos (escritos, fílmicos, imagéticos, desenhos e demais produções), realizados pelos adultos e também pelas crianças. Portanto, “O parecer descritivo é feito em cima da observação e do registro composto ao longo dos meses trabalhados” (SEMED-Documento orientador, 2023, p. 4).

§ 4º Para a elaboração dos Pareceres Descritivos, deverá ser



observado o Apêndice 1 desta Instrução Normativa.

Art. 6º. Na Educação Infantil, a carga horária mínima anual é de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, conforme Art. 31, inciso II da Lei nº 9.394/96 (LDB).

DA AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 7º No Ensino Fundamental, a verificação do rendimento escolar observará:

I – Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

II – A avaliação deve levar em conta o processo de aprendizagem dos alunos, percebendo-os na sua totalidade e valorizando os conhecimentos que foram aprendidos durante o percurso, com o intuito de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar;

III – A aferição do desempenho do estudante, quanto à apropriação de conhecimentos em cada área do conhecimento, componentes curriculares e o desenvolvimento de conceitos, competências e habilidades;

IV - Garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final de cada etapa de ensino;

V - Priorizar a avaliação dos conhecimentos, competências e habilidades, com ênfase em leitura, escrita, compreensão e interpretação, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa, avaliação da compreensão da leitura de livros, entre outros.

V – Prevaler a avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, como também na transição para os anos finais;

VI - Observar atentamente os critérios de promoção dos 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, por meio de avaliações, projetos, provas ou exames relativos aos conteúdos e objetivos de aprendizagem que foram efetivamente trabalhados pelas escolas;

VII- A avaliação da aprendizagem do Ensino Fundamental terá os registros de notas expressos em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez) ao final



de cada trimestre, em cada componente curricular.

Parágrafo Único: Os professores deverão realizar, no mínimo, três avaliações diversificadas por trimestre, sendo uma avaliação qualitativa, deixando claro para os alunos os critérios de avaliação. Para as disciplinas que tem uma aula semanal, apenas uma avaliação será realizada.

Art. 8º A avaliação da aprendizagem deve se pautar nos objetivos de aprendizagem, nos conceitos/conteúdos, utilizando metodologia, instrumentos e critérios diversificados/adequados, coerentes com as concepções e finalidades educativas.

Art. 9º As avaliações poderão ser compostas por trabalhos orientados, seminários, relatórios, provas orais, provas escritas objetivas e discursivas, individuais ou em duplas, portfólios, maquetes, produção textual, solução de situação problema, relatório de observação, projetos interdisciplinares, entre outros instrumentos, que são formas avaliativas inerentes aos conhecimentos adquiridos nos componentes curriculares estudados, conforme Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar, Diretrizes Curriculares Nacionais, Orientações Municipais e demais legislações vigentes.

§ 1º Os instrumentos avaliativos devem assegurar o acompanhamento da aprendizagem dos alunos, sem compará-los entre si.

§ 2º As ações avaliativas propostas aos estudantes deverão considerar a frequência, atenção, interesse, participação e apropriação dos conceitos e conhecimentos trabalhados, articulados ao desenvolvimento das habilidades e competências intencionadas, considerando os aspectos qualitativos.

Art. 10 Fica definido para o ano letivo de 2025 o Sistema de Avaliação, baseados nos seguintes critérios:

I - A carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, organizados em 03 (três) trimestres.

II - Deverão ser organizados 04 (quatro) Conselhos de Classe, cada um ao final de cada trimestre (três trimestres letivos) e um Conselho de Classe



final, após as atividades finais de recuperação de estudos.

III – A fórmula para o cálculo das notas finais de encontra no Apêndice B.

DA RECUPERAÇÃO PARALELA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 11 A avaliação do rendimento do estudante será contínua e cumulativa, mediante verificação de aprendizagem de conhecimentos em atividades de classe e extraclasse, incluídos os procedimentos próprios de recuperação paralela.

§ 1º A recuperação paralela está expressa na LDB/96 nos seguintes artigos:

- I- Art. 12, os estabelecimentos de ensino têm a incumbência de “V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento”
- II- Art. 13, os docentes incumbir-se-ão de “IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;”
- III- Art. 24, a Educação Básica será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: “e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;”

§ 2º Fazer a recuperação paralela, durante todo o ano, é função de todos os docentes do Ensino Fundamental. Deixar de fazê-la é descumprir a lei!

Art. 12 A recuperação paralela de estudos dar-se-á de forma permanente e concomitante aos processos de ensino e aprendizagem, realizada ao longo do trimestre, assegurando ao aluno, novas oportunidades de aprendizagem dos conteúdos não-apreendidos, ficando vedada a aplicação de novo instrumento de avaliação sem a correção da avaliação anterior.

Art. 13 A recuperação deve ser entendida como um dos aspectos dos processos de ensino e de aprendizagem, pelo qual o professor reorganizará sua prática metodológica em função das dificuldades dos alunos, de forma a oportunizar a todos a apropriação efetiva dos conteúdos. A recuperação de



estudos, bem com a sua oferta, é direito de todos os alunos, independentemente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos, sendo sua oferta obrigatória.

Art. 14 A recuperação paralela deverá acontecer no mínimo, uma vez ao mês em cada disciplina. É vedado oportunizar um único momento de recuperação paralela ao longo do trimestre, considerando que o processo visa recuperar 100% (cem por cento), ou seja, a totalidade dos conteúdos trabalhados.

§1º. Caso o aluno tenha obtido, no processo de recuperação, um valor acima daquele anteriormente atribuído, a nota deverá ser substitutiva, uma vez que o maior valor expressa o melhor momento do aluno em relação à aprendizagem dos conteúdos.

§2º. A proposta de recuperação deverá indicar os conteúdos da disciplina em que o aproveitamento do aluno foi considerado insatisfatório, por meio de procedimentos didáticos-metodológicos diversificados, utilizando-se de novos instrumentos avaliativos, com a finalidade de atender aos critérios de aprendizagem de cada conteúdo.

§3º. Os resultados da recuperação serão incorporados às avaliações efetuadas durante o trimestre, constituindo-se em mais um componente do aproveitamento escolar, sendo obrigatória a sua anotação no Diário de Classe.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 15 Fica definido, para o ano letivo de 2025, que os critérios para definição de notas no Ensino Fundamental serão os seguintes:

§ 1º Média 7,0 (sete) e registro de frequência mínimo de 75 % (setenta e cinco por cento) como critérios para aprovação dos estudantes do Ensino Fundamental.

§ 2º Entende-se como frequência mínima o cálculo realizado sobre o total de horas letivas determinadas na matriz curricular e não sobre o número de faltas por disciplina.

§ 3º Como a carga horária anual do ano de 2025 compreende 800 horas, considera-se reprovado por frequência o estudante que não



compareceu à escola, injustificadamente, por período igual ou superior a 200 (duzentas) horas letivas.

§ 4º Como o dia letivo possui duração de 04 (quatro) horas, considera-se reprovado o estudante que não compareceu à escola, injustificadamente, por período igual ou superior 50 (cinquenta) dias letivos.

§ 5º Cabe ao Poder Público zelar, junto às famílias, pela frequência dos estudantes à escola, conforme preceitua o art. 5º, § 1º, inciso III da Lei nº 9.394/96 (LDB) c/c art. 54, § 3º, da Lei nº 8.069/90 (ECA).

§ 6º Os estabelecimentos de ensino incumbir-se-ão, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, “informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola”, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 9.394/96 (LDB).

§ 7º O controle de frequência fica a cargo da escola, conforme disposto no art. 24, inciso VI, da Lei nº 9.394/96 (LDB).

§ 8º Para a reprovação por frequência do estudante, a escola deve comprovar que tomou as providências constantes nos §§ 5º, 6º e 7º desta Instrução Normativa, seja por meio de reuniões periódicas com as famílias, Conselho Tutelar, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente ou órgão correlato e por registro junto ao sistema APOIA, sendo vedada a reprovação mediante omissão ou ingerência da instituição de ensino.

§ 9º Se nenhuma providência relacionada no parágrafo anterior foi tomada pela instituição de ensino, não deve ser o estudante reprovado como punição sem ter, de fato, os registros comprobatórios dos motivos de ausência.

§ 10 Além de declarações e/ou atestados médicos, serão aceitas como faltas justificadas aquelas que foram devidamente comprovadas e certificadas pela direção da unidade de ensino, por exemplo, uma viagem de emergência da criança com a família.

§ 11 Alunos que se encontram em exercício domiciliar (afastamento por motivo de doença) terão seus cálculos de médias realizadas como os demais, no entanto, terão o direito de realizar atividades e avaliações fora do espaço escolar. Fica sob responsabilidade da família ou responsável a retirada das atividades, na unidade de ensino na qual está vinculado. As médias nesse caso



deverão ser feitas levando em consideração as tarefas desenvolvidas no período.

Art. 16 A média anual do aluno regresso ou proveniente de outra escola, que não tenha determinado componente curricular a ser aproveitado na equivalência de estudos ou, ainda na falta de documentação que comprove os estudos a serem aproveitados, será obtida conforme segue:

I – se o ingresso se efetivou ainda no primeiro trimestre, a média anual será o resultado da aritmética dos três trimestres frequentados;

II – se o ingresso se efetivou a partir do 2º (segundo) trimestre, a média anual será o resultado dos dois trimestres frequentados;

III – se o ingresso se efetivou a partir do 3º (terceiro) trimestre, a média anual será igual à média do 3º (terceiro) trimestre.

DO CONSELHO DE CLASSE NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 17 O Conselho de Classe é um órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa, presidido pelo Diretor, planejado pela equipe gestora e articulado pela coordenação pedagógica e, seguindo a Resolução CEE/SC nº 011, de 10 de maio de 2022, tem sob sua responsabilidade:

I - a avaliação do processo ensino-aprendizagem desenvolvido pelo estabelecimento de ensino e a proposição de ações para a sua melhoria;

II - a avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;

III - a avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;

IV - a definição de critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessária;

V - apreciar, em caráter deliberativo, os resultados das avaliações dos alunos apresentados individualmente pelos professores;

VI - decidir pela promoção ou retenção dos alunos;



Art. 18 O Conselho de Classe será composto:

I - pelos professores regentes, segundos professores e professores auxiliares de ensino em exercício na turma;

II - pela Direção da Unidade de Ensino, Diretor adjunto, Especialista em assuntos educacionais e Técnico em educação;

III – pela Equipe Psicossocial;

IV – por representante do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

V - por alunos representantes da turma, conforme seja estabelecido no PPP da unidade de Ensino.

Parágrafo único: O funcionamento e a composição da representação prevista nos incisos II e III do Conselho de Classe deverá estar previsto no Projeto Político Pedagógico.

Art. 19 As reuniões do Conselho de Classe deverão ser lavradas em ata, em livro próprio, com assinatura de todos os presentes.

Art. 20 Ao fazer o Conselho de Classe contemplando seus reais objetivos, a Unidade de Ensino atinge os seguintes resultados:

I - Promove uma visão abrangente do papel da avaliação nos processos de ensino e aprendizagem;

II - Reconhece o contexto familiar em que o aluno está inserido;

III - Incentiva a autoanálise e autoavaliação dos profissionais de ensino;

IV - Propicia mudanças tanto na prática docente, quanto no currículo e na dinâmica escolar;

V - Traça metas para que as mudanças sugeridas sejam efetivamente realizadas.

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 21 À criança e ao adolescente é assegurado o direito de contestar



critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores nos termos do art. 53, inciso III, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º Após o Conselho de Classe Final, os responsáveis pelo estudante que tenha obtido como Resultado Final a Reprovação, que não concordarem com esta decisão, terão o direito a protocolar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, que deverá ser encaminhado ao Órgão Colegiado que proferiu a decisão, qual seja, o **Conselho de Classe**.

§ 2º Os responsáveis terão até 02 (dois) dias corridos para interpor Pedido de Reconsideração, junto à Unidade de Ensino, preenchendo requerimento próprio que deverá ser disponibilizado no local.

§ 3º Após a abertura do Pedido de Reconsideração, o Órgão Colegiado competente (Conselho de Classe) terá 03 (três) dias corridos para manifestação acerca do pedido. A decisão final do Conselho de Classe, após exame do pedido de reconsideração, deve ser entregue às famílias dos estudantes solicitantes.

§ 4º Caso discordem da decisão final do Conselho de Classe, podem os familiares e/ou responsáveis protocolar pedido de **RECURSO** no Pró-cidadão.

§ 5º O pedido de Recurso deve ser formulado por escrito no Pró-Cidadão num prazo de até 02 (dois) dias corridos a contar da ciência, por parte das famílias e/ou responsáveis, da decisão final proferida pelo Conselho de Classe, após reexame do Pedido de Reconsideração, anexando o parecer do Conselho de Classe. Este pedido deve conter as seguintes informações: nome completo, idade, escola, ano e turma, telefone e email de contato do responsável pelo aluno.

§ 6º O Conselho Municipal de Educação terá 07 (sete) dias para se manifestar sobre o pedido de Recurso, após o início do ano letivo subsequente.

§ 7º. Compete ao Setor de Ensino Fundamental o recebimento dos processos de recursos.

§ 8º. Não cabe recurso à decisão final proferida pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 22 Para os Anos Finais do Ensino Fundamental, é vedada a



reprovação de estudantes em disciplinas cuja aprovação já tenha sido obtida nos anos letivos anteriores.

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 23 Na modalidade EJA, a avaliação deve ser contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, com importância significativa para os aspectos qualitativos.

Parágrafo Único: A avaliação escolar na EJA, em seus diferentes processos e espaços, deverá encorajar, orientar, informar e conduzir os estudantes em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento das aprendizagens.

DO LANÇAMENTO E REGISTRO DE NOTAS PARCIAIS, FINAIS E RAVS (RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO) - EJA

Art. 24 Para o segundo segmento (anos finais) as notas e médias a serem lançadas deverão ser expressas em notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), grafadas com uma casa decimal, sendo permitidas somente “vírgula cinco” e “vírgula zero”. A média para fechamento de cada período é 7,0 (sete), lembrando que, a cada atividade avaliativa o aluno deverá ter a oportunidade de recuperar habilidades não alcançadas por intermédio da recuperação paralela ao longo do processo e, por fim, o exame final.

§ 1º. As notas e médias devem ser lançadas no Diário de Classe (Sistema IPM) logo após cada correção.

Art. 25 Será aprovado na Unidade Curricular o/a aluno/a que obtiver a nota final igual ou superior a 7,0 (sete). Será considerado reprovado na Unidade Curricular o aluno que obtiver, após a realização do exame final, nota inferior a 5,0 (cinco) ou comparecer menos de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas presenciais ministradas.

Art. 26 Para as faltas devidamente justificadas e deferidas, o Conselho



de Classe Final pode aprovar o estudante com 50% (cinquenta por cento) de frequência, devendo observar os termos de Ausência Justificada com Critérios (AJUS).

DOS INSTRUMENTOS, CRITÉRIOS E ESTRATÉGIAS AVALIATIVAS - EJA

Art. 27 Deverá ser lançado no mínimo cinco (05) notas parciais referentes aos instrumentos avaliativos (Quantitativos e Qualitativos) de cada componente curricular detalhadamente anotadas no Diário de Classe, incluindo suas respectivas recuperações. As notas finais após o exame final devem ser lançadas no Sistema IPM.

Art. 28 A avaliação para o primeiro segmento será por intermédio de dois instrumentos avaliativos: Planilha “Acompanhamento da Aprendizagem”, disponibilizada no Sistema IPM, e ao final de cada semestre um Parecer Descritivo Individual seguindo o modelo RAV (Formulário: Descrição do Processo de Aprendizagem do Estudante 1º Segmento da Educação de Jovens e Adultos) disponibilizado no Sistema IPM.

Art. 29 Durante o semestre letivo deverá ser desenvolvido para cada Unidade Curricular o mínimo de quatro instrumentos avaliativos quantitativos, tais como: provas escritas, trabalhos práticos, debates, seminários, experiências e pesquisas, participação em projetos coletivos, atividades complementares e acompanhamento dos registros no caderno.

Art. 30 Deverá ser desenvolvido e registrado no Diário de Classe, no mínimo, um instrumento avaliativo qualitativo com o objetivo de aferir competências comportamentais e atitudinais no decorrer do semestre letivo. Alguns critérios que podem ser considerados neste processo: Assiduidade, pontualidade, auto avaliação, participação, responsabilidade e disciplina.

DA RECUPERAÇÃO PARALELA – EJA



Art. 31 Para a Educação de Jovens e Adultos - EJA a Recuperação Paralela de estudos dar-se-á de forma permanente e concomitante aos processos de ensino e aprendizagem, realizada ao longo do semestre assegurando ao aluno novas oportunidades de aprendizagem das habilidades não aprendidas.

Art. 32 A recuperação deve ser entendida como um dos aspectos dos processos de ensino e de aprendizagem, pelo qual o educador reorganizará sua prática metodológica em função das dificuldades dos alunos, de forma a oportunizar a todos a apropriação efetiva das competências e habilidades. A recuperação de estudos, bem como a sua oferta, é direito de todos os alunos, independentemente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos, sendo sua oferta obrigatória.

Art. 33 É vedado oportunizar um único momento de recuperação paralela ao longo do período considerando que o processo visa recuperar 100% (cem por cento), ou seja, a totalidade dos conteúdos trabalhados. Caso o aluno tenha obtido, no processo de recuperação, um valor acima daquele anteriormente atribuído, a nota deverá ser substituída, uma vez que o maior valor expressa o melhor momento do aluno em relação à aprendizagem de cada objeto do conhecimento e habilidades.

Art. 34 A proposta de recuperação deverá indicar os conteúdos da Unidade Curricular em que o aproveitamento do aluno foi considerado insatisfatório, por meio de procedimentos didático-metodológicos diversificados, utilizando-se de novos instrumentos avaliativos, com a finalidade de atender aos critérios de aprendizagem de cada conteúdo/habilidade.

Art. 35 Os resultados da recuperação paralela serão incorporados às avaliações efetuadas durante o período, constituindo-se em mais um componente do aproveitamento escolar, sendo obrigatória a sua anotação no Diário de Classe.



Art. 36 Será facultado ao aluno um exame final por Componente Curricular que no conjunto de avaliações ao longo do período letivo, tiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), conforme normativa anual da Secretaria Municipal de Educação. Para o aluno que se submeter ao exame final, a nota final será calculada pela seguinte fórmula:

$$Mf = (Mt \cdot 0,6 + Ef \cdot 0,4) / 10$$

M f = Média Final;

M t = Média total das avaliações ao longo do semestre

E f = Exame Final

Parágrafo Único: Será considerado aprovado o aluno que obtiver, após a aplicação da fórmula do art. 24, Média Final de 5,0, considerando os critérios de arredondamento.

DA AVALIAÇÃO PARA ESTUDANTES EM REGIME DOMICILIAR – EJA

Art. 37 Alunos com período de afastamento por motivo de doença terão seus cálculos de médias realizadas como os demais, lembrando que nesses casos os mesmos terão o direito de realizar atividades fora do espaço escolar. Fica sob responsabilidade do aluno ou de um responsável a retirada das atividades, na unidade ao qual está vinculado. As médias nesse caso deverão ser feitas levando em consideração as tarefas desenvolvidas no período.

DO CONSELHO DE CLASSE - EJA

Art. 38 O Conselho de Classe é instância deliberativa, devendo acontecer de forma ordinária duas vezes por semestre, podendo ter uma chamada extraordinária. Cabe ao Conselho de Classe:

I - a avaliação do processo de ensino-aprendizagem desenvolvido e a proposição de ações para a sua melhoria;

II - a avaliação da prática docente, no que se refere às condições para a



apropriação

do conhecimento pelos estudantes, à metodologia, aos conteúdos e às atividades pedagógicas realizadas;

III - a avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para

a superação das dificuldades;

IV - a avaliação das condições física, materiais e de gestão dos estabelecimentos de

ensino que substanciam o processo de ensino e aprendizagem;

V – a apreciação, em caráter deliberativo, dos resultados das avaliações dos

estudantes;

VI - a decisão final pela aprovação ou não aprovação dos estudantes, com registro

em "memória de conselho".

Art. 39 O Conselho de Classe de cada turma será composto:

I - pelos professores, segundos professores e auxiliares de ensino em exercício na turma;

II - pela equipe gestora da unidade escolar ou por seu representante;

III - pelos membros da equipe pedagógica da unidade escolar e pelos professores de Polo;

IV - por alunos da turma;

Art. 40 Das decisões do Conselho de Classe relativas à avaliação dos estudantes, cabe pedido de revisão do resultado:

I - à Direção da Educação de Jovens e Adultos;

II - ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Para instrução do pedido de revisão do resultado de que trata o art. 41 desta Instrução Normativa, o estudante interessado, quando maior de idade, ou seu responsável legal, deverá apresentar requerimento acompanhado de:

I – Registro da nota (boletim);



II – Cópia da memória de reunião de avaliação da situação do aluno no Conselho de Classe.

III - Para fundamentação, análise e emissão do seu parecer, o Conselho Municipal de Educação poderá requerer à unidade escolar cópia de outros documentos. Em todas as fases recursais é garantido ao recorrido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

DA AVALIAÇÃO DAS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 41 A avaliação dos estudantes, público da Educação Especial, deve ser na perspectiva da inclusão, acolhendo todas as diferenças que compõem os sujeitos e os grupos. Nesse sentido, os professores que atendem as crianças com deficiências, devem atuar na promoção da inclusão. A avaliação destes estudantes deverá considerar as especificidades individuais, singularidades e potencialidades de cada um, e será elaborada em forma de Pareceres Descritivo, conforme Documento Orientador que será enviado às Unidades de Ensino.

Biguaçu, 12 de dezembro de 2024

PROF. GUSTAVO SILVA SAGAS
Secretário Municipal de Educação

APÊNDICE



APÊNDICE A:

AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Não é possível praticar sem avaliar a prática. Avaliar a prática é analisar o que se faz, comparando os resultados obtidos com as finalidades que procuramos avançar com a prática. A avaliação da prática revela acertos, erros e imprecisões. A avaliação corrige a prática, melhora a prática, aumenta a nossa eficiência. O trabalho de avaliar a prática jamais deixa de acompanhá-la. (Freire, 1984, p. 92)

Na Educação Infantil, a avaliação acontece mediante o acompanhamento e o registro dos processos de desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental (BRASIL, 1996; 2010). O ato de avaliar, na Educação Infantil, envolve a observação crítica e criativa das vivências, brincadeiras e interações das crianças, a produção de múltiplos registros (escritos, relatórios, fílmicos, imagéticos, desenhos e demais produções), realizados pelos adultos e também pelas crianças; criar estratégias que garantam a continuidade dos processos de aprendizagem nos momentos de transição vividos pelas crianças: casa/CEIM, Creche/Pré-escola, Pré-escola para o Ensino Fundamental; documentar os processos vivenciados pelas crianças para que as famílias possam conhecer o trabalho do CEIM e os processos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças. (BRASIL, 2010).

Quando falamos de avaliação, logo nos remetemos ao processo de avaliação das crianças, no entanto, avaliar a prática, a ação docente, refletir sobre acertos e erros, avaliar para rever e replanejar o percurso no sentido de garantir que as crianças possam evoluir no seu processo de aprendizagem e desenvolvimento, conforme Freire explicita na epígrafe, é uma das grandes responsabilidades do trabalho docente.

A Base Nacional Comum Curricular, ao discutir sobre o trabalho docente, menciona a necessidade de acompanhar, por meio dos registros, as práticas desenvolvidas e as aprendizagens das crianças.

Parte do trabalho do educador é refletir, selecionar, organizar, planejar, mediar e monitorar o conjunto das práticas e interações, garantindo a pluralidade de situações que promovam o desenvolvimento pleno das

crianças. Ainda, é preciso acompanhar tanto essas práticas quanto as aprendizagens das crianças, realizando a observação da trajetória de cada criança e de todo o grupo – suas conquistas, avanços, possibilidades e aprendizagens. Por meio de diversos registros, feitos em diferentes momentos tanto pelos professores quanto pelas crianças (como relatórios, portfólios, fotografias, desenhos e textos), é possível evidenciar a progressão ocorrida durante o período observado, sem intenção de seleção, promoção ou classificação de crianças em “aptas” e “não aptas”, “prontas” ou “não prontas”, “maduras” ou “imaturas”. Trata-se de reunir elementos para reorganizar tempos, espaços e situações que garantam os direitos de aprendizagem de todas as crianças. (Brasil, 2017, p. 39)

É importante considerar que o ato de avaliar a aprendizagem é por si um ato amoroso, e por ser amoroso, tem a característica **de não julgar**, ao contrário, pressupõe acolhimento, respeito, inclusão, visando a transformação do estudante, auxiliando no seu desenvolvimento pessoal e na apropriação do conhecimento (Luckesi, 2008).

Compreendendo as crianças na sua integralidade, a avaliação deve abranger todos os aspectos (físico, psicológico, intelectual, social, entre outros) e, assim como as crianças devem ser o centro do planejamento pedagógico, devem também ser o centro da avaliação, portanto, partir das crianças como referência para elaborar a avaliação.

Os registros do acompanhamento do desenvolvimento das crianças, na Educação Infantil Municipal de Biguaçu, são documentados em forma de Pareceres Descritivos, portanto, “O parecer descritivo é feito em cima da observação e do registro composto ao longo dos meses trabalhados” (SEMED- Documento orientador, 2023, p. 4). Para que isso se efetive, é necessário que professoras e professores tenham o hábito de elaborar, diariamente e/ou semanalmente, registros escritos das suas observações, tendo as crianças como referência, e também a sua própria prática. O registro é um elemento necessário para o acompanhamento das práticas, “qualifica a prática e permite redimensionar o planejamento” (Ostetto, 2017, p. 88), além disso, a prática do registro do cotidiano é elemento essencial para a qualificação do fazer educativo e para a formação docente (Ostetto, 2017).

Os Pareceres Descritivos deverão ser entregues às famílias ao final de cada semestre, nos meses de julho e dezembro. Nesse sentido, nos últimos anos, a SEMED tem repassado algumas orientações para auxiliar na construção dos pareceres. No início de 2023, foi enviado para os CEIMs um documento



intitulado “Planejamento”, que inclui orientações sobre a elaboração dos Pareceres. De acordo com o documento, “O parecer descritivo é feito em cima da **observação** e do **registro** composto ao longo dos meses trabalhados” (SEMED, 2023, p. 4). O documento orienta que para fazer os pareceres das crianças é necessário retomar os registros, refletir sobre a postura profissional, as ações e reavaliar o processo: “O que foi produtivo, o que surtiu efeito e merece destaque, o que foi negativo e merece ser reelaborado, além de ser o registro do percurso educativo da criança na Educação Infantil” (Idem).

A orientação é que professoras/professores regentes façam o Parecer Coletivo e Individual nos 1º. e 2º. Semestres, já os professores/professoras de área (Educação Física, Artes e Inglês) devem fazer no 1º. Semestre o Parecer Coletivo constando o que foi trabalhado com a turma, e no 2º. Semestre, fazer Parecer Coletivo e Individual de cada criança. No Parecer coletivo, pontuar o que foi construído coletivamente com o grupo durante o semestre. No Parecer Individual, pontuar as situações de cada criança a partir das “[...] observações feitas em diferentes espaços, nas interações, nas brincadeiras e no seu processo de desenvolvimento” (Idem).

Os Documentos Orientadores “Avaliação na Educação Infantil – 2023”, e o documento “Organização para escrita do Parecer”, ambos elaborados pela SEMED, detalham as orientações sobre elementos que compõem a escrita do Parecer:

Coletivo: Descrever, em linhas gerais, sobre o planejamento proposto e desenvolvido no semestre e os objetivos trabalhados, considerando esta parte comum a todas as crianças. Quais as propostas desenvolvidas e como foi o envolvimento das crianças? Descreva momentos significativos para o grupo. As atividades propostas (exemplo: passeios, alimentação, atividades em ambientes externos, visitaç o, pesquisas realizadas, teatro, hist rias, as **BRINCADEIRAS e INTERAÇ ES**), quais as possibilidades oferecidas, os espaços e o envolvimento do grupo em geral. Foram feitos projetos, quais? Como foi trabalhado os **Campos de Experi ncia?**

Individual: Na parte individual, o relato pode comear a partir do processo de inserç o, construo e autonomia ao longo do primeiro semestre (como foi)? Como a criana, na relao com as demais crianas e com os adultos, construiu seu pertencimento ao CEIM e com o grupo? Como ampliou seu repert rio? Nos brinquedos e brincadeiras se possui prefer ncias, quais; como trabalha a interao com seus pares, suas caracter sticas, emooes, reaoes, interesses, como se apropria da cultura, dos elementos hist ricos, sociais e o meio ambiente.

Al m disso,   importante trazer, no Parecer individual, **as vozes das**



crianças. Sempre que possível, registrar uma pergunta inquietante, uma descoberta surpreendente, uma hipótese ou resposta inusitada ao que foi perguntado, um comentário feito nas brincadeiras, rodas de conversas ou nas rotinas, que mostra as singularidades de cada criança.

Algumas dicas aqui para ajudar:

- Como a criança chegou ao CEIM no início do ano?
- Como a criança se mostrava durante o primeiro semestre?
- Que mudanças aconteceram durante este período?
- Que avanços a criança vem demonstrando? Quais conhecimentos, conteúdos a criança demonstra ter se apropriado?
- Que habilidades ela demonstra em seu cotidiano?
- Quais interações que estabelece com outras pessoas (adultos e crianças) e com os ambientes e objetos;
- Registrar suas diferentes formas de expressar-se.

É preciso valorizar o envolvimento da criança nas vivências dentro do CEIM. O Parecer é um instrumento que amplia a comunicação com as famílias e é a possibilidade de compartilhar com elas e com a comunidade educativa o trabalho desenvolvido na instituição, por isto é um documento muito importante. É importante salientar que “[...] a Educação Infantil não trabalha com uma avaliação que promova ou selecione a criança, mas sim aquela que contribua para a reavaliação da prática pedagógica e o desenvolvimento integral da criança”. (SEMED, 2023, p. 5). A avaliação, como uma prática investigativa e diagnóstica, pressupõe a interrogação constante sobre o processo educativo e se revela um importante instrumento para as professoras que estão comprometidas com o desenvolvimento integral das crianças, a ampliação dos repertórios, a construção da autonomia e com uma educação mais democrática e inclusiva. Indica também as alterações que serão necessárias na práxis, para que as crianças aprendam e se desenvolvam e serve para mostrar à professora o quanto a criança avançou naquele período determinado.

UMA PROPOSTA DE ROTEIRO:



Parecer Coletivo:

Fazer um parágrafo introdutório sobre o grupo, quantas crianças, idade, nomear meninas e meninos, é importante para as famílias saberem os nomes dos amigos de seu filho/filha no grupo (Esta introdução deve ser feita pela professora regente). Como o grupo foi se constituindo enquanto grupo, novos integrantes, novos agrupamentos.

Falar sobre todos os planejamentos propostos nestes meses, principais objetivos, vivências mais significativas em cada planejamento, por exemplo, passeios, exploração de espaços externos, descobertas, brincadeiras, entre outros. Como as crianças se envolveram nestas propostas?

Parecer Individual: Iniciar com nome completo da criança, nascida em.../.../.....
.....

É importante saber se a criança já frequentava este CEIM no ano passado ou se veio de outro, ou se nunca este em um contexto coletivo de educação e cuidado. Como a criança vem para o CEIM? É trazida por familiares? Vem de transporte público? Como se deu o processo de acolhimento e a inserção? Em relação a sua autonomia, como tem sido? Como a criança, na relação com as demais crianças e com os adultos, construiu seu pertencimento ao CEIM e com o grupo? Como ampliou seu repertório? Nos brinquedos e brincadeiras, se possui preferências, quais; como trabalha a interação com seus pares, suas características, emoções, reações, interesses, como se apropria da cultura, dos elementos históricos, sociais e o meio ambiente. Em relação à linguagem, como se comunica, como se expressa, se faz entender pelos amigos e professoras/professores? Envolve-se nas propostas? Demonstra preferências?

Quando uma família faz a leitura do Parecer Descritivo se seu filho/filha, ela precisa enxergar a sua criança real descrita ali nas entrelinhas, nas ações, nas brincadeiras, nos interesses, nas falas. De nada adianta entregar às famílias um documento que trata de uma criança abstrata, inexistente, irreconhecível.

A escrita dos pareceres descritivos revela o olhar, o compromisso, as concepções, o nível de entendimento, formação e competência das professoras e professores da Educação Infantil, portanto não pode significar somente o



PREFEITURA DE
BIGUAÇU

cumprimento de uma tarefa burocrática.

REFERÊNCIAS

FREIRE, P. **A importância do ato de ler em três artigos que se completam.**

São Paulo: Cortez, 1984.

OSTETTO, Luciana Esmeraldo. (Org.). **Registros na Educação Infantil:**

pesquisa e prática pedagógica. Campinas: Papirus, 2017.



APÊNDICE B - CÁLCULO DE NOTAS DO ENSINO FUNDAMENTAL - EXAME FINAL

M1T = Média 1º Trimestre

M2T = Média 2º Trimestre

M3T = Média 3º Trimestre

MA = Média Anual

NME = Nota Mínima no Exame Final para Aprovação

NEF = Nota no Exame Final

MF = Média Final

Média Mínima para Aprovação = 7,0

Peso da Média Anual na Média Final após Exame Final = 60% (0,6)

Peso da Nota no Exame Final na Média Final após Exame Final = 40% (0,4)

Média Mínima Exame Final para Aprovação = 5,0

$$MA = (M1T + M2T + M3T) / 3$$

$$NME = (5 - (MA * 0,6)) / 0,4$$

$$MF = (MA * 0,6) + (NEF * 0,4)$$

APÊNDICE C

ORIENTAÇÕES SOBRE A (NÃO) RETENÇÃO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIAS NO ENSINO FUNDAMENTAL

Ao falar sobre a retenção de crianças no Ensino Fundamental, de todas as crianças, com ou sem deficiências, é importante iniciar considerando a Resolução CNE/CEB Nº 7, de 14/10/2010. O documento recomenda que não deva haver retenção de crianças nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental. De acordo com a Resolução, artigo 30, o Ensino Fundamental deve assegurar, nos três anos iniciais (1º, 2º. e 3º. anos):

I - a alfabetização e o letramento;

II - o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;

III - **a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.**

§ 1º Mesmo quando o sistema de ensino ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, **será necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção**, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos (Grifo nosso).

§ 2º Considerando as características de desenvolvimento dos alunos, cabe aos professores adotar formas de trabalho que proporcionem maior mobilidade das crianças nas salas de aula e as levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens artísticas, a começar pela literatura, a utilizar materiais que ofereçam oportunidades de raciocinar, manuseando-os e explorando as suas características e propriedades.

Diante da recomendação legal de que as crianças não sejam reprovadas nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, pensar na possibilidade de retenção de crianças com deficiências seria cometer um duplo equívoco. Para reforçar esta defesa pela não retenção de crianças com deficiências no Ensino Fundamental, apresentamos alguns documentos específicos para ajudar a pensar no que deve ser assegurado, enquanto direito, para essas crianças e demais estudantes com deficiências que estão inseridos na Educação Básica do Município.

No Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13146/2015, temos o Art. 27



que determina “A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem”, e no parágrafo único deste mesmo artigo, “É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação”.

Conforme o artigo 28 do Estatuto, o poder público deve “assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

- I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;
- II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
- III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;
- IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;
- V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;
- VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;
- VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;
- VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;
- IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;
- X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;
- XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;
- XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;
- XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e

tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;

XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;

XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

A Resolução CNE/ nº 02/2001, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, no artigo 8º, inciso VIII,

[...] temporalidade flexível do ano letivo, para atender às necessidades educacionais especiais de alunos com deficiência mental ou com graves deficiências múltiplas, de forma que possam concluir em tempo maior o currículo previsto para a série/etapa escolar, principalmente nos anos finais do ensino fundamental, conforme estabelecido por normas dos sistemas de ensino, procurando-se evitar grande defasagem idade/série;

Nesta resolução, a temporalidade deve ser flexível de forma que o educando pode ter tempo maior para atingir os objetivos daquela série/ano em que está matriculado, de forma a que siga com seus colegas da mesma idade.

A legislação não menciona a “não retenção”, no entanto enfatiza uma aprendizagem que envolva o alcance das potencialidades individuais, físicas, sensoriais, que favoreça o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, que considere os talentos, a criatividade, as habilidades e interesses, que promova a inclusão plena, o exercício da cidadania, portanto, apresenta uma diversidade de estratégias que devem ser esgotadas para alcance de desenvolvimento antes de cogitar a retenção.

Diante disso, deve-se considerar cada caso como único, levando em conta as especificidades dos educandos. Possivelmente, haverá casos nos quais a retenção poderá representar uma decisão necessária, entretanto, ressalta-se que, para tanto, devem existir registros oficiais acerca do percurso escolar, bem como de todas as estratégias e propostas, em perspectiva inclusiva, direcionadas a superar as barreiras existentes que impediram os educandos em seu desenvolvimento. Estes casos devem contar com a ciência e o respaldo da Direção e Especialistas da Unidade de Ensino, Conselhos de



PREFEITURA DE
BIGUAÇU

Classe, envolvimento das Equipes Psicossociais e do Núcleo de Educação Inclusiva Interdisciplinar, bem como a Gerência da etapa de ensino referente. A família deve estar ciente do contexto, das ações e decisões acerca do processo pedagógico do educando em questão.